



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# INFORMATIVO N. 018/2024

## NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

Dezembro / 2024  
Semana 3

Apoio:





JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,  
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar  
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes  
relacionados ao tema.**

**Dezembro / 2024**



# JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Teses Fixadas

Temas sem repercussão geral

04  
06

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Teses Fixadas

Súmulas

Afetações

## **CRÉDITOS**

Créditos

07  
08  
09

12

**Dezembro / 2024 - semana 3**

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## 1) Contratação temporária em âmbito estadual e sua regulamentação por lei complementar – ADI 7.057/CE

### RESUMO:

“É inconstitucional — pois viola o princípio da simetria e o princípio democrático — norma de Constituição estadual que exige a edição de lei complementar para a regulamentação dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

## 2) Complexo Industrial e Portuário do Maranhão e ampliação do objeto social da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) – ADI 6.216/MA

### RESUMO:

São constitucionais — e não afrontam o princípio federativo e o regime constitucional de repartição de bens entre os entes federativos (CF/1988, art. 20, IV, c/c o art. 26, II) — os arts. 1º e 2º, I (expressão “o Porto Grande”), da Lei nº 11.013/2019 do Estado do Maranhão, que: (i) institui o Complexo Industrial e Portuário do Maranhão, composto de áreas adjacentes a determinados portos e de outras áreas integrantes do distrito industrial, sem indicar a demarcação específica das áreas abrangidas ou a situação dominial dos imóveis inseridos no complexo; e (ii) autoriza a ampliação do objeto social da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) para que, no papel de indutora do desenvolvimento regional, possa administrar, operar, explorar e desenvolver diversas áreas, entre as quais as do próprio complexo e de bem público de titularidade da União (ou de autarquia federal), desde que cumpridos os requisitos legais necessários.

**3) Licença-maternidade e Licença-paternidade: prazo mínimo para pais servidores estaduais e distritais, duração da licença para mães adotantes e extensão do prazo de licença-maternidade para pais solo – ADI 7.519/AC, ADI 7.526/MS, ADI 7.533/PI, ADI 7.538/DF e ADI 7.541/BA**

## RESUMO:

“São constitucionais normas estaduais e distritais que fixam prazo superior a 5 dias para a licença-paternidade de seus servidores, não sendo a eles aplicável, de forma automática, a prorrogação prevista na legislação federal.”

**4) Limitação do porte de armas a servidores que exercem função de segurança no Poder Judiciário e no Ministério Público e condicionamento da proteção pessoal oferecida a seus membros à avaliação prévia da polícia judiciária – ADI 5.157/DF**

## RESUMO:

“É inconstitucional – por violar os princípios da eficiência e da isonomia – dispositivo de norma federal que limita o porte de armas a 50% dos servidores do Poder Judiciário ou do Ministério Público que exercem função de segurança.”

## TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

### 1) Tema 1364: Cobrança de honorários advocatícios contratados com a entidade sindical em execuções individuais de sentença.

#### DESCRIÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 8º; I; e III, da Constituição Federal, se o contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado com sindicato, para a defesa de interesses em ação coletiva, autoriza a retenção de honorários contratuais em execuções individuais de sentença coletiva.

### 2) Tema 1365: Aproveitamento de valor de ICMS-ST pelo contribuinte substituído para creditamento de PIS/COFINS.

#### DESCRIÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos princípios de isonomia tributária, de neutralidade do sistema tributário e de capacidade contributiva, a possibilidade de o contribuinte substituído calcular crédito de PIS/COFINS com o valor de ICMS destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente em substituição tributária.

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TEMAS COM ACÓRDÃO PUBLICADO

**1) Tema 1.223 (REsp 2.091.202-SP; REsp 2.091.203-SP; REsp 2.091.204/SP; REsp 2.091.205/SP)**

### TESE FIXADA:

“A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.”

**2) Tema 1101 (REsp 1.877.300/SP; REsp 1.877.280/SP)**

### TESE FIXADA:

“I - Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer.

II - Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença.”



# SÚMULAS

## Súmula 676

### ENUNCIADO:

Em razão da Lei n. 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva. Terceira Seção, aprovada em 11/12/2024, DJe de 17/12/2024.

# AFETAÇÕES

## Tema 1090

### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física; 2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)".

## Tema 1298:

### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa."

## AFETAÇÕES

### Tema 1299

#### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.”

### Tema 1300:

#### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.”

## Tema 1301

### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.”

## Tema 1302:

### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Definir, caso não limitado expressamente na sentença, se todos os servidores da categoria são legitimados para propor o cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva proposta por sindicato, independentemente de filiação ou de constar em lista.”

# CRÉDITOS

## **PRESIDENTE DO TRF6ª REGIÃO**

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

## **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6ª REGIÃO**

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

## **SECRETÁRIO-GERAL**

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

## **DIRETOR-GERAL**

Jânio Santos

### **Coordenação Geral**

Juíza Federal Auxiliar da Presidência do TRF6 e  
Gestora do NUGEPNAC  
Cláudia Aparecida Salge

### **Consolidação e Produção**

Leandra Mara Fernandes Zocrato  
Fernanda Silveira Santana

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

José Fernando Barros e Silva  
Alycia Matozinhos

### **Apoio**

iluMinas - Laboratório de  
Inovação da Justiça Federal da 6ª  
Região  
ASGES - Assessoria de Gestão  
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

